



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

### LEI Nº 956, DE 22 DE MAIO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 742, de 19 de maio de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso XII da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Tucunduva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Art. 4º, 13,14, 25, 44 e 46 passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

Art. 4º É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência.

Parágrafo único. O COMDICA ficará diretamente vinculado a Secretaria de Saúde e Assistência Social e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art.13. O COMDICA compor-se-á de 10 (dez) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Município, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social;

II – 05 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Professores Municipais;
- b) 01 (um) representante da Obramis – Obra Missionária Siloé;
- c) 02 (dois) representantes de Clubes de Serviços;
- d) 01 (um) representante dos Conselhos Comunitários.

Art. 14.....

S  
?

8



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

I – conselhos de políticas públicas.

Art. 25. O FUMDICA será gerido pelo Secretário(a) Municipal de Saúde e Assistência Social, observadas as diretrizes emanadas pelo COMDICA.

Art. 44. Os Conselheiros Tutelares, receberão à título de remuneração mensal, o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), de acordo com os termos da Lei Municipal nº 937, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 46. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 193, de 09 de abril de 2007, que “Dispõe sobre o pagamento de Diárias e dá outras providências e suas alterações”.

**Art. 2º** A Lei, passa a vigorar acrescida nos seguintes artigos 14, 33, 35, 49:

Art. 14.....

VI – cidadão que se encontre em exercício em cargo público eletivo ou candidato ao mesmo;

Art. 33.....

XII - Compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

- A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.
- Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XIII – Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Art. 35.....

§ 1º .....

I - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 49.....



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

XIII - executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

§ 1º o Conselho Tutelar deverá manter prontuário de atendimento, cadastro e arquivo das famílias que possuam crianças e/ou adolescentes com histórico de situações de risco, promovendo o acompanhamento periódico de tais famílias.

§ 2º Para o acompanhamento a que se refere o § 1º, haverá distribuição equânime das famílias entre os conselheiros tutelares, a ser definida por ato interno.

**Art. 3º** Revoga-se o Parágrafo Único do Art. 33 da Lei Municipal Nº 742, de 19 de maio de 2015.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor

I – quanto ao disposto na nova redação dada aos arts. 33, 35 e 49 a partir de 10 de janeiro de 2020; e

II – quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 22 DE MAIO DE 2019

  
Marcelo Antônio Burin  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Rodefick Peres Busanello  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos



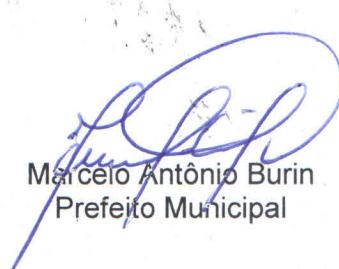
**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei que encaminhamos para apreciação, votação e aprovação, têm como objetivo adequar a Legislação Municipal, Lei nº 742, de 19 de maio de 2015, que “dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar”.

Após discussões, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA, constatou a necessidade de revisão da referida Lei, tendo em vista que a mesma suscita conflitos de interpretação e necessita maiores esclarecimentos para a sua aplicabilidade. Objetiva-se, desta forma, melhorar a aplicabilidade da legislação, por meio de sua atualização e aprimoramento. E, busca-se ainda, enquadrar os Conselheiros Tutelares a serem eleitos em 2019.

As alterações aqui propostas foram formuladas pela Comissão Especial do COMDICA e submetidas ao Conselho para aprovação, ocorrido conforme a ata 03/2019 que segue em anexo. A referida proposta encontra-se em consonância com a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente – CONANDA; bem como, com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e orientações emanadas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA.

  
Marcelo Antônio Burin  
Prefeito Municipal